Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2024/2118(INI)

24.03.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o papel da simplicidade das regras fiscais e da fragmentação fiscal na competitividade europeia
(2024/2118(INI))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Michalis Hadjipantela

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....11

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS.....12

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o papel da simplicidade das regras fiscais e da fragmentação fiscal na competitividade europeia
(2024/2118(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o artigo 4.º e os artigos 63.º a 66.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como os princípios do mercado interno, da livre circulação de mercadorias, serviços, capitais e pessoas,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 113.º, 114.º e 115.º,

– Tendo em conta a Diretiva 2003/49/CE do Conselho, de 3 de junho de 2003, relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e royalties efetuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes[1] (Diretiva Juros e Royalties),

– Tendo em conta a Diretiva 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro de 2011, relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes[2] (Diretiva Sociedades-mãe e Filiais),

– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação (de 15%) para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União[3], que constitui a resposta da União Europeia à coordenação fiscal internacional,

– Tendo em conta os atuais desenvolvimentos no que diz respeito à solução de dois pilares que visa dar resposta aos desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia,

– Tendo em conta os relatórios finais da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS), de outubro de 2015,

– Tendo em conta os relatórios sobre os planos preparatórios («Blueprints») do primeiro e segundo pilares, adotados em 14 de outubro de 2020, pelo Quadro Inclusivo da OCDE/G20, bem como os resultados da análise económica e da avaliação de impacto da OCDE, de 12 de outubro de 2020, intitulada «Tax Challenges Arising from Digitalisation – Economic Impact Assessment» [Desafios fiscais decorrentes da digitalização – Avaliação do impacto económico],

– Tendo em conta a declaração do Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS, de 8 de outubro de 2021, intitulada «Two-Pillar Solution to Address the Tax Challenges Arising from the Digitalisation of the Economy» [Solução de dois pilares para dar resposta aos desafios fiscais decorrentes da digitalização da economia],

[1] JO L 157 de 26.6.2003, p. 49.
[2] JO L 345 de 29.12.2011, p. 8.
[3] JO L 328 de 22.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2523/oj.

– Tendo em conta as regras-modelo do segundo pilar, adotadas em 20 de dezembro de 2021 pelo Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a BEPS, relativas à aplicação, a nível nacional, de um nível mínimo mundial de tributação de 15 %,

– Tendo em conta a Lei Pública 117-169 dos Estados Unidos, de 16 de agosto de 2022, conhecida como «Inflation Reduction Act» [Lei sobre a redução da inflação],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de julho de 2020, intitulada «Plano de ação para uma tributação justa e simples que apoie a estratégia de recuperação» (COM(2020)0312),

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 18 de maio de 2021, intitulada «Uma tributação das empresas para o século XXI» (COM(2021)0251),

– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 22 de dezembro de 2021, de uma diretiva do Conselho relativa à fixação de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos multinacionais na União (COM(2021)0823), bem como a posição do Parlamento sobre esta proposta[4],

– Tendo em conta o estudo da Comissão, de janeiro de 2022, intitulado «Tax compliance costs for SMEs – An update and a complement: final report» [Custos de aplicação da legislação fiscal a suportar pelas PME – atualização e complemento: relatório final],

– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 11 de maio de 2022, que estabelece regras relativas a uma dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios e à limitação da dedutibilidade dos juros para efeitos do imposto sobre o rendimento das sociedades (COM(2022)0216),

– Tendo em conta a proposta da Comissão, de 8 de dezembro de 2022, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital (COM(2022)0701), a proposta da Comissão de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital (COM(2022)0703), a proposta da Comissão de uma diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que respeita ao certificado de isenção eletrónico do imposto sobre o valor acrescentado (COM(2024)0278) e o acordo do Conselho sobre o pacote «O IVA na era digital», de 5 de novembro de 2024,

– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024, relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte[5],

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Conselho, de 12 de setembro de 2023, relativa ao Quadro de Tributação dos Rendimentos Empresariais na Europa (BEFIT) (COM(2023)0532),

[4] JO C 479 de 16.12.2022, p. 89.
[5] JO L, 2025/50, 10.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2025/50/oj.

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Conselho, de 12 de setembro de 2023, que cria um sistema de tributação da sede social para as micro, pequenas e médias empresas, e que altera a Diretiva 2011/16/UE (COM(2023)0528),

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Conselho, de 12 de setembro de 2023, relativa aos preços de transferência (COM(2023)0529),

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 17 e 18 de abril de 2024, sobre o novo pacto para a competitividade europeia,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 24 de maio de 2024, sobre um mercado único em benefício de todos,

– Tendo em conta a Declaração de Budapeste do Conselho Europeu, de 8 de novembro de 2024, sobre o novo pacto para a competitividade europeia,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 11 de março de 2025, sobre um programa de racionalização e simplificação fiscal que contribua para a competitividade da UE,

– Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu, de 20 de março de 2025, sobre a competitividade, que se centra na simplificação e na redução dos encargos regulamentares e administrativos,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de fevereiro de 2022, sobre a aplicação da Sexta Diretiva IVA: o que falta para reduzir o fosso do IVA na UE?[6],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2021, sobre a reforma da política da UE sobre práticas fiscais prejudiciais (incluindo a reforma do Grupo do Código de Conduta)[7],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de fevereiro de 2022, sobre o impacto das reformas fiscais nacionais na economia da UE[8],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, sobre «Um quadro europeu em matéria de retenção na fonte»[9], que apela ao estabelecimento de um quadro normalizado de retenção na fonte,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 4 de outubro de 2022, sobre o impacto de novas tecnologias na fiscalidade: cripto e cadeia de blocos[10],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2022, que contém recomendações à Comissão sobre uma tributação justa e mais simples que apoie a estratégia de

[6] JO C 342 de 6.9.2022, p. 88.
[7] JO C 132 de 24.3.2022, p. 167.
[8] JO C 342 de 6.9.2022, p. 14.
[9] JO C 347 de 9.9.2022, p. 172.
[10] JO C 132 de 14.4.2023, p. 15.

recuperação (seguimento dado pelo PE ao plano de ação de julho da Comissão e às suas 25 iniciativas no domínio do IVA, das empresas e da fiscalidade individual)[11],

– Tendo em conta o Relatório, de 4 de maio de 2022, sobre o seguimento da Conferência sobre o Futuro da Europa[12],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de junho de 2023, sobre os ensinamentos retirados do escândalo «Pandora Papers» e de outras revelações[13], que apela igualmente a uma melhoria da comunicação e partilha de informações,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 12 de dezembro de 2023, sobre a nova reforma das regras da fiscalidade empresarial[14],

– Tendo em conta o Relatório, de 9 de maio de 2022, sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa,

– Tendo em conta o Relatório de Enrico Letta, de abril de 2024, intitulado «Much more than a market» [Muito mais do que um mercado],

– Tendo em conta o Relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia],

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2025),

A. Considerando que, em 2023, os Estados-Membros da UE cobraram 6,712 mil milhões de EUR em impostos (incluindo as contribuições sociais efetivas obrigatórias), o que representa um acréscimo de 4,7 % relativamente a 2022[15];

B. Considerando que, em 2023, a carga fiscal (ou seja, as receitas fiscais globais em percentagem do PIB) na UE se situou em 39,0 % do PIB, o que representa uma ligeira diminuição em relação a 2022[16];

C. Considerando que, em 2023, o rácio receitas do IVA/PIB ascendeu a 7,1 % do PIB da UE e a 18,3 % do total das receitas públicas[17];

D. Considerando que, de acordo com a Comissão, o desvio de cumprimento das obrigações em matéria de IVA ascendeu a 89,3 mil milhões de EUR em 2022[18];

[11] JO C 347 de 9.9.2022, p. 211.
[12] Textos Aprovados, P9_TA(2022)0141.
[13] JO C, C/2024/492, 23.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/492/oj.
[14] JO C, C/2024/4165 de 2.8.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4165/oj.
[15] Comissão Europeia, Data on Taxation Trends [Dados sobre as tendências em matéria de tributação], última atualização: 10 de março de 2025.
[16] Comissão Europeia, Data on Taxation Trends [Dados sobre as tendências em matéria de tributação], última atualização: 10 de março de 2025.
[17] Comissão Europeia, Data on Taxation Trends [Dados sobre as tendências em matéria de tributação], última atualização: 10 de março de 2025.
[18] Comissão Europeia, VAT gap in the EU – report, 2024 [Relatório de 2024 sobre os desvios do IVA na UE –

E. Considerando que os Estados-Membros diferem entre eles no que diz respeito à sua dependência da tributação, aos impostos que cobram para obter essas receitas e à forma como, ao longo da última década, têm procedido a alterações da sua combinação de impostos[19];

F. Considerando que o relatório exaustivo de Mario Draghi sobre a situação económica da União Europeia alerta para o declínio da produtividade e da competitividade da UE e que, se a UE não tomar medidas perentórias, ficará sujeita a um «declínio lento e angustiante», e que sublinha igualmente a necessidade de de políticas coordenadas, uma redução dos entraves burocráticos para reforçar a competitividade, e da identificação e eliminação de regras desnecessárias, também no domínio da fiscalidade;

Tributação e ambiente empresarial

1. Destaca que a existência de regras fiscais simples e previsíveis deverá facilitar o pagamento dos impostos devidos pelos contribuintes e a gestão e cobrança das receitas pelas administrações públicas; sublinha a necessidade de criar uma União Europeia favorável à observância das regras, que assegure um clima propício às empresas, em que os setores produtivos possam competir e prosperar e os trabalhadores possam auferir bons rendimentos;

2. Realça que o sistema fiscal da UE deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e que os Estados-Membros conservam o direito de adaptar os seus sistemas de tributação às respetivas necessidades nacionais, sem deixar de respeitar as normas comuns e, ao mesmo tempo, assegurando a utilização eficiente das receitas;

3. Observa que as empresas europeias, em particular as pequenas e médias empresas (PME), são motores essenciais do crescimento económico e da criação de emprego em todo o continente; recorda que as PME enfrentam dificuldades orçamentais consideráveis em razão da complexidade da regulamentação fiscal e da fragmentação dos sistemas de tributação, que impõem encargos administrativos e custos de conformidade elevados, entravando o seu crescimento e a inovação; insta a Comissão a procurar encontrar soluções que simplifiquem os procedimentos fiscais e reduzam os custos de conformidade;

Competitividade e crescimento económico

4. Saúda as Conclusões do Conselho Europeu sobre o novo pacto para a competitividade europeia; lamenta, neste contexto, a omissão do domínio da fiscalidade enquanto fator essencial para melhorar a competitividade da Europa; apela a uma melhor cooperação fiscal na UE, através da redução da fragmentação e da complexidade e, simultaneamente, do fomento de uma maior cooperação e confiança entre os Estados-Membros, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia;

5. Congratula-se com as Conclusões do Conselho Europeu sobre a racionalização e simplificação fiscais; frisa que as futuras iniciativas da UE em matéria de fiscalidade

relatório, 2024].

[19] Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira, Annual report on taxation 2024 – Review of taxation policies in the European Union, 2024 [Relatório anual sobre a fiscalidade 2024 — Análise das políticas fiscais na União Europeia, 2024].

devem colocar o enfoque na simplificação administrativa, na eliminação (se for caso disso) da sobreposição de regras fiscais, no aumento da clareza e na racionalização da aplicação das regras fiscais;

Simplificação fiscal e digitalização

6. Recorda a prioridade da Comissão no sentido de garantir, em todas as políticas, uma simplificação em prol das empresa, designadamente no domínio da fiscalidade, com o intuito de reduzir os requisitos em matéria de comunicação de informações em 25 % (e para as PME em, pelo menos, 35 %); insta, a este respeito, a Comissão a levar a cabo avaliações de impacto ex ante de todas as novas propostas legislativas relacionadas com a fiscalidade, bem como de submeter as medidas em vigor a um controlo da competitividade, a fim de quantificar a redução esperada dos encargos administrativos e de assegurar a coerência das novas regras com os objetivos de crescimento económico da UE;

7. Recorda que a existência de regras fiscais simples, estáveis e previsíveis é essencial para garantir uma economia competitiva; insta a Comissão a orientar todos os Estados-Membros no sentido de preverem sistemas de tributação simplificados, a fim de reduzir os encargos administrativos a suportar pelas empresas; reconhece que a segurança fiscal, a simplificação dos procedimentos de reembolso e as deduções constituem as principais soluções para reduzir os encargos administrativos, em especial para as PME;

8. Sublinha o potencial da digitalização, especialmente da inteligência artificial, para reduzir os encargos administrativos e os custos de conformidade a suportar pelas empresas, em particular as PME; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a digitalização e a simplificação da administração fiscal;

9. Insta a Comissão a avaliar e a simplificar o atual quadro do IVA com vista a diminuir os encargos administrativos, reforçar a competitividade e reduzir o fosso entre as receitas esperadas e o montante efetivamente cobrado (desvio do IVA);

10. Reitera a posição do Parlamento sobre a tributação em função da sede social («HOT»), a dedução para reduzir a distorção dívida-capitais próprios («DEBRA») e o desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção do imposto na fonte (« FASTER»); toma nota dos debates em curso sobre a proposta BEFIT;

Pilares 1 e 2 da OCDE e tributação internacional

11. Reitera o empenho da UE na aplicação do acordo sobre o Pilar 2 da OCDE, tendo simultaneamente em conta a situação que se verifica atualmente a respeito das regras do Pilar 2, incluindo o recente decreto presidencial emitido pelo Presidente dos EUA, em 20 de janeiro de 2025, segundo o qual o Pacto Fiscal Global da OCDE não vigora nem produz efeitos nos Estados Unidos; insta a Comissão a informar o Parlamento sobre os planos de contingência e a tomar medidas céleres e direcionadas para proteger os interesses da UE e prevenir medidas de retaliação;

12. Salienta que o Pilar 2 deverá garantir o estabelecimento de um nível mínimo mundial de tributação dos grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União congratula-se com a sua transposição para o direito nacional; apela à clareza jurídica na

sua aplicação e espera que o processo de negociação e publicação das orientações administrativas fique brevemente concluído e proporcione a segurança necessária às empresas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Pilar 2; aguarda novos desenvolvimentos no que diz respeito à regra de salvaguarda permanente da OCDE;

13. Observa que, nos últimos anos, a União Europeia tem seguido uma agenda ambiciosa para combater a evasão e a elisão fiscais, tendo introduzido uma série de novas disposições e requisitos de comunicação de informações (por exemplo, através da Diretiva Antielisão Fiscal); toma nota do anúncio da Comissão de que avaliará a Diretiva Antielisão Fiscal (DAF) à luz do Pilar 2 e apresentará um relatório exaustivo sobre as medidas no terceiro trimestre de 2025;

14. Toma nota do facto de a OCDE ter publicado, em outubro de 2023, a Convenção Multilateral, que estabelece as regras técnicas para aplicar o montante A do Pilar 1, bem como das negociações em curso;

Barreiras fiscais no mercado único

15. Observa que a fragmentação do panorama fiscal da UE cria complexidade, incerteza e elevados custos de conformidade para as empresas da UE, mormente as PME; sublinha a necessidade de eliminação das barreiras fiscais ao investimento transfronteiras e de um recurso acrescido ao capital próprio no âmbito do financiamento das empresas; recorda, neste contexto, o relatório Draghi, que sublinha que os cidadãos da UE devem poder investir noutros Estados-Membros sem terem de seguir procedimentos fiscais complexos que, na prática, levam à dupla tributação;

Combater a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo

16. Compromete-se, em prol de uma Europa justa, a combater o planeamento fiscal agressivo, tendo em conta a situação e os interesses específicos das PME e dos agregados familiares da classe média baixa; reconhece as repercussões substanciais que o planeamento fiscal agressivo tem nas receitas, o que distorce as condições de concorrência para os intervenientes na economia e tem um efeito prejudicial na moral fiscal; insta a Comissão a melhorar a cooperação entre os Estados-Membros na luta contra o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente através do reforço do intercâmbio de informações, de auditorias coordenadas e de uma melhor execução da legislação;

17. Regista o papel da Diretiva Cooperação Administrativa (DCA) na redução da evasão fiscal e no aumento da transparência, sem deixar de salientar a sua complexidade e os encargos administrativos que acarreta, especialmente nos termos da DCA 6;

18. Apela a uma maior colaboração entre a Procuradoria Europeia e a Eurofisc, com vista a uma maior partilha de informações, a mais esforços coordenados de execução e ao reforço das investigações transfronteiras na luta contra a fraude ao IVA e outras formas de evasão fiscal;

Tributação transfronteiras e mobilidade laboral

19. Insta a Comissão a apresentar um estudo sobre como simplificar as regras fiscais e combater a fragmentação fiscal a que os trabalhadores transfronteiriços e os

trabalhadores por conta própria fazem face, a fim de impulsionar a competitividade; observa que os sistemas de tributação nacionais divergentes estão na origem de encargos administrativos, insegurança jurídica e dupla tributação, o que entrava a mobilidade laboral e o empreendedorismo transfronteiriço;

Tributação e inovação

20. Insta a Comissão a realizar mais estudos sobre os efeitos de incentivos fiscais no domínio da investigação e desenvolvimento (I &D) e da inovação no reforço da competitividade europeia no plano mundial, em conformidade com as propostas formuladas no relatório Draghi; apela ao reforço da cooperação e da confiança entre os Estados-Membros, através do fomento de condições de concorrência equitativas no domínio do comércio eletrónico, dos serviços digitais e noutros setores em rápido crescimento;

21. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O relator considera que, à luz do atual panorama económico, se impõe que procuremos simplificar e reduzir os encargos regulamentares e administrativos.

O panorama fiscal da União Europeia encontra-se num momento crucial, que requer o estabelecimento de um equilíbrio entre a promoção do crescimento económico, o reforço da competitividade e a garantia da equidade fiscal. O ambiente económico em permanente mudança, marcado pela digitalização e pela globalização, exige políticas fiscais coordenadas que permitam responder aos desafios transfronteiras, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos para as empresas, em especial as pequenas e médias empresas (PME).

Os princípios consagrados no artigo 4.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia sublinham a importância do mercado interno e da livre circulação de mercadorias, serviços, capitais e pessoas. Um quadro fiscal previsível é fundamental para secundar o mercado interno e permitir que as empresas possam operar de forma eficiente além-fronteiras, sem que tal seja desnecessariamente complexo. Embora a UE tenha realizado progressos no combate à evasão e elisão fiscais, são necessárias novas medidas para diminuir os obstáculos burocráticos e criar um ambiente mais favorável às empresas, tal como sublinha o relatório Draghi sobre «O futuro da competitividade europeia».

A simplificação fiscal e a digitalização são fundamentais para reduzir os custos de conformidade e melhorar a eficiência. O compromisso assumido pela Comissão no sentido de reduzir os requisitos de comunicação de informações em 25 % (e em, pelo menos, 35 % para as PME) constitui um passo na direção certa. A realização de avaliações de impacto ex ante das novas propostas em matéria fiscal e de um controlo da competitividade das medidas existentes contribuirão para alinhar as políticas fiscais com objetivos económicos mais abrangentes.

A digitalização da administração fiscal encerra um grande potencial em matéria de redução dos encargos administrativos. Tirar partido da inteligência artificial (IA) e das ferramentas digitais pode simplificar os processos de conformidade, fazendo que as empresas, especialmente as PME, consigam lidar mais facilmente com uma regulamentação fiscal complexa.

O reforço da cooperação entre os Estados-Membros é crucial para combater a evasão fiscal e o planeamento fiscal agressivo. A melhoria do intercâmbio de informações, a realização de auditorias articuladas e o reforço dos mecanismos de execução podem reforçar a luta contra as práticas fiscais abusivas.

Em suma, a agenda fiscal da UE deve dar prioridade à simplificação, à digitalização e à cooperação, a fim de criar um ambiente fiscal mais justo e mais competitivo. Ao reduzir a fragmentação e a complexidade, ao reforçar as ferramentas digitais e ao adotar políticas coordenadas, a UE pode lançar as bases para o crescimento sustentável e a prosperidade nos anos que aí vêm.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente projeto de relatório, até à sua aprovação em comissão:

Entidade e/ou pessoa singular
DG TAXUD, European Commission
European Banking Federation
BusinessEurope
Tax Foundation

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, o relator declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.